CONTRATO Nº 2026.10.20.04

(Processo Administrativo n° 26.06.30.977-10)

(Pregão Eletrônico nº 2026.08.25.01 -PE)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.20.04, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, ATRAVÉS DO FUNDO GERAL, E A EMPRESA TECH + COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.594.500/0001-48, com sede na Rua João Batista Arrais, nº 08, bairro Centro, CEP: 63570-000, através do Ordenador de Despesas do Fundo Geral, pelo(a) Sr. Francisco Fagner de Sousa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) a empresa TECH + COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.931.968/0001-60, sediado(a) na Rua Chagas Sampaio, nº 457, Bloco 01, Sala 08, Bairro Centro, CEP 63.210-000, Mauriti/CE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. CICERO AUDISIO MARANHÃO DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 045.098.413-37, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 26.06.30.977-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2026.08.25.01-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE / ESCRITÓRIO / PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Adm. Finanças	Cultura	Agricultura	Obras	Quantidade	Valor unitário	Valor total
LOTE 01 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITA E APOIO ADMINISTRATIVO									
1	AGENDA TELEFÔNICA COM ÍNDICE ALFABÉTICO A-Z AGENDA, TIPO: TELEFÔNICA, REVESTIMENTO CAPA: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÍNDICE ALFABÉTICO DE A/Z	UNIDADE	5	2	5	2	14	R$ 16,49	R$ 230,86
2	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL TAMANHO MÉDIO ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA: PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA: ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO: MÉDIO, COR: AZUL	UNIDADE	8	4	5	0	17	R$ 3,77	R$ 64,09
3	APONTADOR DE LÁPIS ESCOLAR APONTADOR LÁPIS, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: ESCOLAR, COR: VARIADA, QUANTIDADE FUROS: 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM DEPÓSITO	UNIDADE	10	5	3	5	23	R$ 0,40	R$ 9,20

5	BORRACHA PONTEIRA, PCT C/ 100 UNID BORRACHA APAGADORA ESCRITA, MATERIAL: BORRACHA, COR: DIVERSAS, TIPO: MACIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO PONTEIRA, APLICAÇÃO: PARA LÁPIS	PACOTE	2	1	2	1	6	R$ 12,47	R$ 74,82
6	CADERNO 1 MATÉRIA, CAPA DURA 80 FOLHAS CADERNO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, MATERIAL CAPA: PAPELÃO, APRESENTAÇÃO: ESPIRAL, QUANTIDADE FOLHAS:80 FL	UNIDADE	10	4	2	2	18	R$ 6,73	R$ 121,14
7	CADERNO 10 MATÉRIAS, CAPA DURA 200 FOLHAS CADERNO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, MATERIAL CAPA: PAPELÃO, QUANTIDADE FOLHAS:200 FL	UNIDADE	15	5	5	5	30	R$ 13,39	R$ 401,70
8	CADERNO PEQUENO 96 FOLHAS CADERNO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, APRESENTAÇÃO: ESPIRAL, QUANTIDADE FOLHAS:96 FL	UNIDADE	10	3	3	3	19	R$ 2,52	R$ 47,88
9	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, CAIXA COM 50 UNID CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL: PLÁSTICO, FORMATO CORPO: CILÍNDRICO, TIPO ESCRITA:FINA 0.7, COR TINTA:AZUL	CAIXA	10	2	5	2	19	R$ 24,16	R$ 459,04
10	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, CAIXA COM 50 UNID CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL: PLÁSTICO, FORMATO CORPO: CILÍNDRICO, TIPO ESCRITA:FINA 0.7, COR TINTA:PRETO	CAIXA	10	2	5	2	19	R$ 24,16	R$ 459,04
11	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, CAIXA COM 50 UNID CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL: PLÁSTICO, FORMATO CORPO:CILÍNDRICO, TIPO ESCRITA:FINA 0.7, COR TINTA:VERMELHO	CAIXA	5	2	5	2	14	R$ 22,31	R$ 312,34
12	CLIPE PARA PAPEL Nº 2/0 CLIPE, TAMANHO:2/0, MATERIAL:METAL, FORMATO: PARALELO	CAIXA	40	20	20	20	100	R$ 1,70	R$ 170,00
13	CLIPE PARA PAPEL Nº 3/0 CLIPE, TAMANHO:3/0, MATERIAL:METAL, FORMATO:PARALELO	CAIXA	40	20	20	20	100	R$ 1,91	R$ 191,00
14	CLIPE PARA PAPEL Nº 4/0 CLIPE, TAMANHO:4/0, MATERIAL:METAL, FORMATO:PARALELO	CAIXA	40	20	20	20	100	R$ 2,26	R$ 226,00
15	CLIPE PARA PAPEL Nº 6/0 CLIPE, TAMANHO:6/0, MATERIAL:METAL, FORMATO:PARALELO	CAIXA	40	20	20	20	100	R$ 1,72	R$ 172,00
16	CORRETIVO 18ML, CAIXA C/ 12 UNID CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL: BASE D'ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA, APLICAÇÃO: PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICO, LAVÁVEL, INODORO	CAIXA	20	5	5	5	35	R$ 8,25	R$ 288,75
18	ESTILETE LARGO, CAIXA C/ 12 UNID ESTILETE, TIPO: LARGO, MATERIAL: PLÁSTICO	CAIXA	3	1	1	1	6	R$ 8,25	R$ 49,50
19	EXTRATOR DE GRAMPO EXTRATOR GRAMPO, MATERIAL:AÇO	CAIXA	20	1	5	1	27	R$ 4,84	R$ 130,68
20	FITA ADESIVA GOMADA FITA ADESIVA, MATERIAL:PAPEL, TIPO: GOMADA, COR: BEGE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTA RESISTÊNCIA, LIVRE DE ÁCIDOS E SOLVENTES	UNIDADE	50	15	5	5	75	R$ 6,21	R$ 465,75

21	FITA ADESIVA TRANSPARENTE ESTREITA FITA ADESIVA, MATERIAL:CELOFANE TRANSPARENTE, TIPO:MONOFACE, COR:INCOLOR, APLICAÇÃO: MULTIUSO	UNIDADE	15	15	5	5	40	R$ 0,78	R$	31,20
22	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA FITA ADESIVA, MATERIAL:CELOFANE TRANSPARENTE, TIPO:MONOFACE, COR:INCOLOR, APLICAÇÃO: MULTIUSO	UNIDADE	50	15	5	5	75	R$ 2,13	R$	159,75
24	LÁPIS COMUM Nº2, CAIXA C/ 144 UNID LÁPIS, TIPO:COMUM, COR:PRETA, DUREZA CARGA:HB2	CAIXA	5	1	5	1	12	R$ 30,60	R$	367,20
25	LIGA ELÁSTICO EM LÁTEX, PCT C/ 100 UNID MATERIAL: BORRACHA, FORMA: CIRCULAR, TAMANHO:18, COR:AMARELA	PACOTE	10	1	2	1	14	R$ 13,46	R$	188,44
26	LIVRO DE REGISTRO ATA LIVRO ATA, QUANTIDADE FOLHAS:100 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPA DURA, PAUTADO, ÍNDICE ALFABÉTICO	UNIDADE	5	5	5	5	20	R$ 8,10	R$	162,00
27	LIVRO DE REGISTRO DE PONTO LIVRO DE PONTO, QUANTIDADE FOLHAS:100, TIPO CAPA:DURA, COR CAPA:PRETA	UNIDADE	5	5	5	5	20	R$ 13,17	R$	263,40
28	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA LIVRO PROTOCOLO, QUANTIDADE FOLHAS:100 FL, TIPO CAPA:DURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOLHAS PAUTADAS	UNIDADE	5	5	5	5	20	R$ 9,60	R$	192,00
29	MARCA TEXTO, CAIXA C/ 12 UNID CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: POROSA, TIPO:NÃO RECARREGÁVEL	CAIXA	8	1	3	1	13	R$ 8,78	R$	114,14
32	RÉGUA COMUM 30CM, PACOTE C/ 10 UNID RÉGUA COMUM,MATERIAL:PLÁSTICO COMPRIMENTO:30 CM, GRADUAÇÃO:CENTÍMETRO E MILIMETRO	PACOTE	3	1	2	1	7	R$ 24,25	R$	169,75
35	TESOURA GRANDE TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO:PLÁSTICO, TAMANHO: GRANDE	UNIDADE	10	1	2	3	16	R$ 3,54	R$	56,64
								VALOR LOTE I	**R$**	**5.578,31**
LOTE 02 - MATERIAIS PARA ARQUIVAMENTO, ACONDICIONAMENTO DE DOCUMENTOS E PAPÉIS ESPECÍFICOS										
1	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO CAIXA ARQUIVO, DIMENSÃO (C X L X A):35,0 X 13,0 X 24,5 CM, IMPRESSÃO:PADRÃO	UNIDADE	200	50	100	50	400	R$ 4,27	R$	1.708,00
2	ENVELOPE OFÍCIO PEQUENO, CAIXA C/ 250 UNID ENVELOPE, MODELO:OFÍCIO, TAMANHO (C X L):114 X 229 MM, COR: BRANCO, GRAMATURA:90 G/M2	CAIXA	5	1	1	1	8	R$ 12,62	R$	100,96
3	ENVELOPE PAPEL MADEIRA 229X324MM ENVELOPE, MATERIAL:PAPEL KRAFT FL, TIPO:SACO COMUM, TAMANHO:229X324	CAIXA	8	2	2	2	14	R$ 53,81	R$	753,34
4	ENVELOPE PAPEL MADEIRA 310X410 ENVELOPE, MATERIAL:KRAFT, MODELO:SACO PADRÃO, TAMANHO 310X410, GRAMATURA:80 G/M2	CAIXA	8	2	2	2	14	R$ 36,57	R$	511,98
5	PAPEL 40KG, PCT C/ 200 FOLHAS PAPEL CÓPIA, MATERIAL: PAPEL APERGAMINHADO,	PACOTE	4	4	4	3	15	R$ 1,89	R$	28,35

	COMPRIMENTO: 297 MM, LARGURA: 210 MM, COR:BRANCA, GRAMATURA:30 G/M2									
6	PAPEL 60KG, PCT C/ 200 FOLHAS PAPEL CÓPIA, MATERIAL: PAPEL APERGAMINHADO, COMPRIMENTO: 297 MM, LARGURA:210 MM, COR:BRANCA, GRAMATURA:30 G/M2	PACOTE	4	4	4	5	17	R$ 1,94	R$	32,98
7	PAPEL FOTOGRÁFICO, PCT C/ 20 UNID PAPEL FOTOGRÁFICO, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO A4, GRAMATURA:230 G/M2	PACOTE	10	10	2	0	22	R$ 10,19	R$	224,18
8	PASTA ARQUIVO REGISTRADOR, CAIXA C/ 10 UNID PASTA ARQUIVO, MATERIAL:PAPELÃO PRENSADO, TIPO:AZ, PRENDEDOR INTERNO:TRILHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM DOIS FUROS	CAIXA	20	20	20	20	80	R$ 11,64	R$	931,20
9	PASTA AZ LARGO PASTA ARQUIVO, MATERIAL: PAPELÃO PRENSADO, TIPO: AZ, PRENDEDOR INTERNO: TRILHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM DOIS FUROS	UNIDADE	200	30	30	30	290	R$ 10,43	R$	3.024,70
10	PASTA CATÁLOGO 50 FOLHAS PASTA ARQUIVO, MATERIAL:PAPELÃO, TIPO:CATÁLOGO, COR:PRETA, CAPA PVC TRANSPARENTE/PRENDEDOR: 4 PARAFUSOS PLÁSTICO	UNIDADE	10	10	10	10	40	R$ 12,60	R$	504,00
11	PASTA CLASSIFICADORA PASTA ARQUIVO, TIPO: CLASSIFICADORA, COR: DIVERSAS, APLICAÇÃO: ARQUIVO DE DOCUMENTO	UNIDADE	50	10	10	10	80	R$ 1,25	R$	100,00
12	PASTA COLECIONADOR C/ ELÁSTICO PASTA ARQUIVO, MATERIAL: PLÁSTICO, TAMANHO: 297X420MM, COR: VARIADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ELÁSTICO	UNIDADE	20	20	20	20	80	R$ 1,23	R$	98,40
13	PASTA DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO PASTA ARQUIVO, MATERIAL: PAPELÃO, COR: VARIADAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ELÁSTICO	UNIDADE	20	10	10	10	50	R$ 1,16	R$	58,00
14	PASTA SUSPENSA P/ DOCUMENTAÇÃO, CAIXA C/ 50 UNID PASTA ARQUIVO, TIPO:SUSPENSA, COR:CASTANHA, PRENDEDOR INTERNO:TRILHO	CAIXA	5	5	5	5	20	R$ 42,73	R$	854,60
15	PASTA TRANSPARENTE FINA C/ ELÁSTICO PASTA ARQUIVO, MATERIAL:PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO: COLECIONADOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO, APLICAÇÃO:ARQUIVO DE DOCUMENTO	UNIDADE	15	10	10	10	45	R$ 1,23	R$	55,35
16	PASTA TRANSPARENTE GROSSA C/ ELÁSTICO PASTA ARQUIVO, MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO: COLECIONADOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ELÁSTICO	UNIDADE	15	10	10	10	45	R$ 1,23	R$	55,35
								VALOR LOTE II	**R$**	**9.041,39**
LOTE 03 - MATERIAIS ESCOLARES, PEDAGÓGICOS, ARTÍSTICOS E PARA TRABALHOS MANUAIS										
1	ALFINETE DE CABEÇA - CAIXA DE ALFINETE COM CABEÇA PARA FLANELOGRAFO E OUTROS FINS	CAIXA	3	2	4	0	9	R$ 3,85	R$	34,65

	COLORIDO ALFINETE MAPA, MATERIAL:METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL:NIQUELADO, MATERIAL CABEÇA:PLÁSTICO, COR:DIVERSOS									
11	CANETA HIDROGRÁFICA, PCT C/ 12 UNID CANETA HIDROGRÁFICA, MATERIAL:PLÁSTICO, ESPESSURA ESCRITA:FINA, COR:VARIADAS	PACOTE	10	2	5	2	19	R$ 2,37	R$	45,03
12	CARTOLINA COLORIDA CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, TAMANHO:50X66CM, COR: DIVERSAS, TIPO: CARD SET	UNIDADE	20	10	0	0	30	R$ 0,62	R$	18,60
14	COLA BRANCA 1KG COLA, COMPOSIÇÃO:POLÍMERO DE ACETATO DE POLIVINILA E ADITIVOS, COR:BRANCA	UNIDADE	10	10	10	5	35	R$ 9,01	R$	315,35
15	COLA BRANCA 90G COLA, COMPOSIÇÃO:POLÍMERO DE ACETATO DE POLIVINILA E ADITIVOS, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BICO APLICADOR	UNIDADE	10	10	10	5	35	R$ 1,48	R$	51,80
18	COLA DE ISOPOR 90G COLA, COMPOSIÇÃO:À BASE DE BORRACHA E SOLVENTE, APLICAÇÃO:ISOPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:MODIFICADO COM RESINAS TACKFICANTES, SECAGEM RÁPIDA, TIPO:LÍQUIDO	UNIDADE	10	10	10	5	35	R$ 3,44	R$	120,40
								VALOR LOTE III	**R$**	**585,83**
LOTE 04 - EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS DE ESCRITÓRIO										
1	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM PORTA PINCEL APAGADOR QUADRO BRANCO, MATERIAL BASE:FELTRO, MATERIAL CORPO:PLÁSTICO, INFORMAÇÕES ADICIONAIS:COM PORTA PINCEL	UNIDADE	0	0	0	0	0	R$ 2,62	R$	-
2	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS CALCULADORA ELETRÔNICA, NÚMERO DÍGITOS:12 UN, TIPO:MESA, FONTE ALIMENTAÇÃO: ELETRICIDADE/BIVOLT, TENSÃO:110 / 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VISOR, SELETOR DECIMAL, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO	UNIDADE	10	2	3	2	17	R$ 10,57	R$	179,69
3	GRAMPEADOR GRANDE GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, MATERIAL: METAL, CAPACIDADE:100 FL, APLICAÇÃO: PAPEL	UNIDADE	20	10	10	10	50	R$ 37,25	R$	1.862,50
4	GRAMPEADOR MÉDIO GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL:NIQUELADO, MATERIAL:METAL, CAPACIDADE:50 FL, APLICAÇÃO:PAPEL	UNIDADE	0	0	0	0	0	R$ 12,71	R$	-
5	GRAMPEADOR MÉDIO 26/6 GRAMPEADOR, MATERIAL:METAL, TIPO:MESA, CAPACIDADE:20 FL, APLICAÇÃO:PAPEL, TAMANHO GRAMPO:26/6	UNIDADE	10	10	10	10	40	R$ 8,01	R$	320,40

6	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL:METAL, TAMANHO:23/10	CAIXA	20	10	10	10	50	R$ 3,54	R$ 177,00
7	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL:METAL, TAMANHO:23/13	CAIXA	20	10	10	10	50	R$ 1,59	R$ 79,50
8	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL:METAL, TAMANHO:26/6	CAIXA	20	10	10	10	50	R$ 1,59	R$ 79,50
9	GUILHOTINA BASE EM AÇO PAPEL A4, ATÉ 10 FOLHAS C/ TRAVA GUILHOTINA, MATERIAL:AÇO, COMPRIMENTO LÂMINA:30 CM, FUNCIONAMENTO: MANUAL, CAPACIDADE CORTE:10 FL	UNIDADE	0	0	0	0	0	R$ 60,05	R$ -
10	PERFURADOR DE PAPEL 100 FOLHAS PERFURADOR PAPEL, MATERIAL: METAL, TIPO:GRANDE, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO: 100 FL, FUNCIONAMENTO: MANUAL	UNIDADE	10	5	3	2	20	R$ 147,33	R$ 2.946,60
11	PERFURADOR DE PAPEL 50 FOLHAS PERFURADOR PAPEL, MATERIAL:METAL, TIPO:MÉDIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO:50 FL, FUNCIONAMENTO: MANUAL, QUANTIDADE FUROS:2 UN	UNIDADE	10	5	3	2	20	R$ 31,34	R$ 626,80
12	PRANCHETA OFÍCIO DE MADEIRA, COM PEGADOR EM METAL PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL:EUCATEX, COMPRIMENTO:360 MM, LARGURA:240 MM, ESPESSURA:3 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PRENDEDOR DE METAL	UNIDADE	10	2	2	5	19	R$ 3,82	R$ 72,58
13	QUADRO BRANCO 120 X 90CM QUADRO BRANCO, MATERIAL:FÓRMICA BRANCA BRILHANTE, ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURA:ALUMÍNIO, COR MOLDURA:NATURAL, LARGURA:120 CM, COMPRIMENTO:90 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MAGNÉTICO COM 2 PRESILHAS PARTE SUPERIOR, TIPO FIXAÇÃO:PAREDE	UNIDADE	0	0	0	0	0	R$ 162,96	R$ -
14	QUADRO FLANELÓGRAFO QUADRO, TIPO: FLANELOGRAFO, APLICAÇÃO:AFIXAÇÃO	UNIDADE	0	0	0	0	0	R$ 121,25	R$ -
								VALOR LOTE IV	**R$ 6.344,57**
LOTE 05 - DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS									
1	PEN DRIVE 16GB. DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO PORTÁTIL (PEN DRIVE), COM CAPACIDADE DE 16 GB, INTERFACE USB 2.0 OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES E NOTEBOOKS QUE UTILIZEM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, LINUX E MACOS, TECNOLOGIA PLUG AND PLAY, REUTILIZÁVEL, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	UNIDADE	50	5	10	5	70	R$ 21,50	R$ 1.505,00

	ORIGINAL DO FABRICANTE, COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.								
2	PEN DRIVE, CAPACIDADE 8 GB, INTERFACE USB 2.0 . DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO PORTÁTIL (PEN DRIVE), COM CAPACIDADE DE 8 GB, INTERFACE USB 2.0 OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES E NOTEBOOKS QUE UTILIZEM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, LINUX E MACOS, TECNOLOGIA PLUG AND PLAY, REUTILIZÁVEL, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	50	5	8	5	68	R$ 18,43	R$ 1.253,24
								VALOR LOTE V	**R$ 2.758,24**
LOTE 06 - PILHAS									
1	PILHA ALCALINA AA PILHA, TAMANHO:PEQUENA, TIPO:COMUM, MODELO:AA	UNIDADE	30	10	5	5	50	R$ 1,84	R$ 92,00
2	PILHA ALCALINA AAA PILHA, TAMANHO:PEQUENA, TIPO:COMUM, MODELO:AAA	UNIDADE	30	10	5	5	50	R$ 0,89	R$ 44,50
3	PILHA MÉDIA PILHA, TAMANHO:MÉDIA, TIPO:ALCALINA, MODELO:C	UNIDADE	30	10	5	5	50	R$ 3,87	R$ 193,50
								VALOR LOTE VI	**R$ 330,00**
LOTE 07 - PAPEL A4									
1	PAPEL A4 - CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS. PAPEL A4, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA:120 G/M2, TIPO PAPEL:A4	CAIXA	500	100	200	50	850	R$ 222,91	R$ 189.473,50
								VALOR LOTE VII	**R$ 189.473,50**
LOTE 08 - TINTA PARA IMPRESSORA									
1	TINTA PARA IMPRESSORA (REFIL/CARTUCHO), DA MARCA EPSON, DIVERSOS MODELOS, EM DIVERSAS CORES. TINTA PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, EM DIVERSAS CORES (PRETA, CIANO, MAGENTA, AMARELA E OUTRAS, QUANDO NECESSÁRIO), COM RENDIMENTO COMPATÍVEL COM O CARTUCHO OU RESERVATÓRIO CORRESPONDENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM LACRADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) E PRAZO DE VALIDADE. OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, E COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE QUALIDADE VIGENTES.	UNIDADE	400	100	150	100	750	R$ 32,01	R$ 24.007,50
								VALOR LOTE VIII	**R$ 24.007,50**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
1.3.3. A Proposta do Contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei n° 14.133/2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
2.1.2. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ 238.119,34 (duzentos e trinta e oito mil, cento e dezenove reais e trinta e quatro centavos).
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.
5.2.4. Os pagamentos serão efetuados em parcela única que será paga após a entrega total dos produtos.

5.2.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com os materiais efetivamente entregues e devidamente recebidos pela Administração, após conferência quantitativa e qualitativa pelo setor responsável, não

gerando à Contratante obrigação de adquirir a totalidade estimada caso não haja necessidade administrativa.

5.2.4.2. A contratada deverá emitir a respectiva **Nota Fiscal** correspondente a cada fornecimento realizado, observando os itens e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, bem como os valores unitários e totais previstos na proposta contratada.

5.2.4.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros e demais custos incidentes sobre o fornecimento dos materiais.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice INCC/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.1.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
8.24. Cumprir com as demais obrigações constantes no ETP, TR.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato.

(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04 122 0112 2.007 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

15 122 0112 2.010 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

20 122 0112 2.016 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Agricultura

04 122 0112 2.021 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Cultura, Lazer e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de Antonina do Norte/CE Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Antonina do Norte/CE, 20 de outubro de 2026.

Francisco Fagner de Sousa
Ordenador de Despesas do Fundo Geral
CNPJ/MF sob o n° 07.594.500/0001-48
CONTRATANTE

CICERO AUDISIO MARANHAO DE MORAIS:04509841337

Assinado digitalmente por CICERO AUDISIO MARANHAO DE MORAIS:04509841337
ND: C=BR, CN=CICERO AUDISIO MARANHAO DE MORAIS:04509841337, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.20 14:32:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

TECH + COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 54.931.968/0001-60
CICERO AUDISIO MARANHÃO DE MORAIS
CPF: 045.098.413-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Alexandre Nonato Sampaio
042.867.963-92

2- Ana Maria
733 984 903 44